



## TERMO DE REFERÊNCIA



### 1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto **AQUISIÇÃO DE ASFALTO FRIO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS VIAÇÃO, URBANISMO E SANEAMENTO DE PRAINHA, ATRAVÉS DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 1.050/2023-PMC, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 050/2023-PMC, QUE FOI DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE CAMETÁ,** de acordo com o Anexo que integra este termo de referência.

1.1. O valor informado para a contratação, não necessariamente serão utilizados em sua totalidade, pois os mesmos encontram-se em quantidades estimadas, para atender as necessidades da Prefeitura/Secretaria informada.

### 2. JUSTIFICATIVA

Considerando que há presença de buracos em várias vias de tráfego na sede do município, a fim de evitar possíveis acidentes com riscos de danos materiais e humanos. A manutenção desses pavimentos é de extrema importância tendo em vista o desgaste próprio do uso e também em decorrência das chuvas.

Justificamos ainda a presente contratação, pelo fato de secretaria Municipal de Obras, Viação, Urbanismo (SEMOVU) não dispor desse material ou até mesmo de sua matéria prima, são fundamentais para realização do serviços, fato que consome muitos recursos da administração pública municipal, e, por vezes, ficamos desassistido quando necessitamos desse tipo de material.

Considerando as justificativas acima, foram pesquisadas condições de resolução da problemática e foi encontrada no Mural dos Jurisdicionados do TCM- PA a possibilidade de realizar a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 1.050/2023-PMC, oriunda do Pregão Eletrônico nº 050/2023-PMP do Município de Cametá, que descrevem itens e logística semelhante a do município, e que possui guarita em diversas Lei como disposto no Decreto Estadual nº 63.722 de 21 de setembro de 2018, foram expressamente recepcionadas pela Lei nº 14.133/21 (artigo 86). esta Secretaria diligenciou acerca dos produtos e preços de mercado dos itens objeto do presente termo e constatou a viabilidade de adesão a referida ata.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E  
URBANISMO (SEMOVU)



Diante do exposto, a aquisição ora pretendida, tem como escopo suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, concernente ao fornecimento do asfalto frio ensacado, os quais são de extrema necessidade para os serviços a serem realizados.

A secretaria então realizou uma busca no Mural dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios (TCM) para realização da escolha de uma Ata que mais atendesse as necessidades e expectativas da Secretaria, e identificamos que o município de Cametá lavrou uma Ata de Registro de Preço no qual encaminhamos solicitação de aceite para a empresa vencedora e o órgão gerenciador, e ambos concederam autorização conforme anexo á este, posteriormente realizamos pesquisa de preço com fornecedores potenciais da região afim de comprovar se era economicamente viável, onde foi confirmada a viabilidade pela adesão

Não obstante ser auto evidente a vantagem de uma adesão, foi observado também que a ata a ser aderida é decorrente de um processo de licitação na modalidade eletrônica, tomado o processo mais confiável por parte da administração. Estando este processo instruído conforme a Lei Federal n 14.133/21, Lei Federal 10.520/2012, Decreto nº 11.462/23, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, que dispõe:

*Art. 31. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:*

*I - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;*

*II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no [art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021](#); e*



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E  
URBANISMO (SEMOVU)



III - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 1º A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

§ 2º Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 3º O prazo previsto no § 2º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

§ 4º O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

A referida adesão a Ata de Registro de Preço, “Carona” guarda conformidade com as exigências legais preconizadas (Decreto nº 11.462/23 e Lei Federal 14.133/21) estando em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública com toda a documentação que exige as normas vigentes.

Essa ação resultará na otimização de recursos públicos, no fortalecimento dos serviços de transporte aéreo e, acima de tudo, na melhoria da qualidade de vida e no atendimento de excelência à comunidade de Prainha/PA.

### 3. DA ESPECIFICAÇÃO, DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS PLANILHA



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO  
URBANISMO (SEMOVU)



ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Asfalto frio em sacos de 25 KG (Produto derivado de petróleo pré – misturado a frio com emulsão cotiônica convencional os quais devem satisfazer ao prescrito nas normas da DNIT	2.500	UND.	XXXXXXXX	XXXXXXXX

#### 4. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A execução do objeto obedecerá ao seguinte:

4.1.1. O prazo para entrega não superior a 30 (trinta) úteis, contados a partir da Ordem de serviço/fornecimento pela empresa contratada, nos horários estabelecidos pela Prefeitura/Secretaria Municipal de Obras Viação e Urbanismo.

4.1.2. Entrega de o produto surgir alguma irregularidade identificada pelo responsável do setor de compras, será emitida uma advertência ou notificação a empresa, estabelecendo o prazo de 48 horas para regularização das irregularidades.

4.1.3. Entrega do produto deverão ser entregues na Prefeitura/Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, ser efetuada nos dias de segunda-feira a sexta-feira nos horários da 08:00 a 13:00 horas.

#### 5. CONTROLE DA EXECUÇÃO

5.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura e Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo de Prainha/Pa, através de servidor devidamente designado nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133 de 2021, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e



determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. O fiscal se responsabilizará entre outras atribuições:

- a) Conferência e Avaliação do fornecimento;
- b) Pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se está em conformidade com as especificações do Termo de Referência;
- c) Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- d) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.2. Efetuar o fornecimento em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes na ordem de serviço/requisições e posterior acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo;

6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os materiais com avarias ou defeitos;

6.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;



6.7. Responsabilizarem-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da aquisição de bens e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;

6.8. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados aos materiais, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

6.9. Não se valer desta contratação para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da Contratante;

6.10. Executar o fornecimento, inclusive acompanhado sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

6.11. Informar nome, número de telefone e e-mail do responsável, a fim de atender as solicitações;

6.12. Arcar com todos os encargos decorrentes da presente aquisição, especialmente os referentes a frete, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas;

6.13. Dispor de meios necessários para o devido fornecimento.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Efetuar o empenho da despesa, no qual constará da dotação orçamentária específica de forma a garantir o pagamento das obrigações assumidas;

7.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do fornecimento com as especificações constantes neste Termo de Referência, para fins de aceitação;

7.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



- 7.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 7.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 7.6. Rejeitar, no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as especificações contidas nesse termo de referência;
- 7.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

## 8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superiores a 30 (dias) após o atesto da NF. As notas fiscais serão devidamente atestadas pelo fiscal designado pela Prefeitura/Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo de Prainha/Pa;
- 8.2. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;
- 8.3. Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade com o fornecimento;
- 8.4. O pagamento referente a cada mês fica condicionado à comprovação de regularidade fiscal perante a Administração. A contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante, ao fim de todos os meses:
- a) Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal/União;
  - b) Certidão negativa do INSS (CND);



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E  
URBANISMO (SEMOVU)



- c) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d) Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- e) Certidão de regularidade para com o FGTS;
- f) Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT);

**8.5.** Na Nota Fiscal deverão constar a descrição exata dos serviços executados.

**8.6.** É vedada a antecipação de pagamento;

**8.7.** Havendo erro na nota fiscal/fatura, preenchimento incompleto referente às notas de empenho inclusive nos casos de omissão de informações sobre a dotação orçamentária e/ou outras circunstâncias correlatas que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneando-as;

**8.8.** A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto a Prefeitura Municipal de Prainha/PA do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo do fornecimento dos materiais pela CONTRATADA;

**8.9.** A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir o fornecimento na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetuado;

**8.10.** O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, indicada na proposta, em que deverá ser efetuado o crédito. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007;

**8.11.** Todos os custos com imposto, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que porventura ocorrem serão de responsabilidade da empresa contratada.

## 9. DA SUBCONTRATAÇÃO



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E  
URBANISMO (SEMOVU)



9.1. Será admitida a subcontratação do objeto devendo anteriormente ser comunicada à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo para anuência, não transferindo as responsabilidades exclusivamente ao subcontratado.

## 10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Em cumprimento ao que prescreve o § 3º, do art. 60 c/c do art. 61, da Lei nº 4.320/64, bem como ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/00, os recursos necessários para custear a referida despesa com a prestação de serviço do objeto em questão deverão ser devidamente empenhados em conformidade com sua origem orçamentária.

11.2. A dotação orçamentária a ser utilizada atenderá a LOA 2024.

02.01 Gabinete do Prefeito

04.122.0002.2.003.0000 Manutenção do Gabinete do Prefeito

33903000 MATERIAL DE CONSUMO

02.02 Secretaria de Administração de Prainha

04.122.0002.2.009.0000 Manutenção da Secretaria de Administração

33903000 MATERIAL DE CONSUMO

02.05 Secretaria Municipal de Finanças de Prainha

04.123.0039.2.077.0000 Manutenção da Secretaria de Finanças

33903000 MATERIAL DE CONSUMO

02.04 Secretaria de Viação, Obras, Transp. e Urbanismo de Prainha

04.122.0002.2.074.0000 Manutenção da Secretaria de Viação, Obras, Transporte e Urbanismo

33903000 MATERIAL DE CONSUMO

## 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a CONTRATADA que:



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E  
URBANISMO (SEMOVU)



- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do Contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

**12.2.** A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções;

a) **Advertência por faltas leves**, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

b) **Multa moratória observada os seguintes limites:**

b.1) **0,3% (três décimos por cento)** por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos itens solicitados e não entregues;

b.2) **2% (dois por cento)** sobre o valor total do Contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;

b.3) **20% (vinte por cento)** sobre o valor dos itens solicitados e não entregues, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos ou fora das especificações contratadas;

**12.3.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual dos subitens acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**12.4.** **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com a Administração Pública Estadual pelo prazo não superior a dois anos;



**12.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

**12.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

### **13. DOS CASOS DE RESCISÃO**

**13.1.** De acordo com o art. 138 da Lei nº. 14.133/21, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - **Determinada por ato unilateral** e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - **Consensual**, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - **determinada por decisão arbitral**, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

### **14. DO CONTRATO**

**14.1.** Para a contratação em tela será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Termo de Referência e Proposta de Preços da empresa;

**14.2.** O Contrato terá vigência de 12 (três) meses, a contar da data de sua assinatura; em relação à sua prorrogação, ficará a critério do órgão solicitante mediante o procedimento devidamente motivado acerca da imperiosidade do atendimento à necessidade pública de a despesa ser gerada de acordo com o Art. 105 da Lei nº 14.133/21, com validade e eficácia após a publicação de seu extrato.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E  
URBANISMO (SEMOVU)



## 15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. A Secretaria de Educação e Prefeitura Municipal de Prainha/PA, reserva-se o direito de liberar a nota fiscal para pagamento, somente após o ateste de recebimento do Servidor responsável designado como fiscal do contrato em tela, após aferir a quantidade, especificações, qualidade e adequação dos materiais entregues com as do Termo de Referência;
- 15.2. A Administração poderá revogar a licitação ou rescindir o contrato, por motivo de interesse público e deverá realizar a anulação da licitação quando houver ilegalidade, sendo de ofício ou mediante provocação de terceiro;
- 15.3. Os casos omissos no Termo de Referência, deverão ser supridos pela Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações, bem como as dúvidas suscitadas deverão ser esclarecidas na Coordenação de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de Prainha/PA;
- 15.4. Fica eleito o foro da Comarca de Prainha/PA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas do Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

PRAINHA/PA, 15 de fevereiro de 2024.

*Edir Magno do Nascimento*

Edir Magno do Nascimento  
Matrícula: 22512255

*Ranieri Carvalho do Amaral*

Ranieri Carvalho do Amaral  
CPF: 572.724.092-15  
CAU: A30.328-3